
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.647, DE 26 DE JANEIRO DE 1959.

Fixa novas taxas sôbre rêses depositadas ou abatidas no Matadouro do Maguari.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. São fixadas, na forma constante das tabelas abaixo, das novas taxas a serem cobradas pelo Matadouro do Maguari e que incidem sôbre rêses depositadas ou abatidas naquele próprio municipal.

TABELA

A que se refere o art. 85 do Regulamento do Matadouro do Maguari.

TAXA A

Gado Bovino:

	Cr\$
Por quilo de pêso vivo, verificado no ato da entrada	0,30

Gado Miúdo :

Por quilo de pêso, verificado no ato da entrada	0,20
---	------

OBSERVAÇÃO:- O pagamento desta taxa dará direito a que o gado permaneça nos currais durante oito dias e a matança , tamanho e pesagem das carnes.

TAXA B

Gado Bovino:

Excedendo os oito (8) dias gratuitos da Taxa A, pagará por dia cada rês.....	5,00
--	------

Gado Miúdo:

Cada animal por dia.....	2,50
--------------------------	------

TAXA C

(Do gado em trânsito)

Gado Bovino:

Desembarcado nas pontes do Matadouro por cabeça.....	40,00
--	-------

Em qualquer ponto do litoral	50,00
------------------------------------	-------

Gado Miúdo (porcos, cabras, carneiro)	
Desembarcado em qualquer ponto do litoral	20,00
Nas pontes do Matadouro	15,00

TAXA D

(Beneficiamento de Vísceras e Chifres)

Gado Bovino:

Cada víscera beneficiada	8,00
--------------------------------	------

Gado Miúdo:

Cada víscera beneficiada	2,00
--------------------------------	------

Cada chifre beneficiado com direito a 30 dias de armazenagem.....	0,50
--	------

Couros:

De gado abatido no Matadouro, por dia que exceder Para armazenamento gratuito, por unidade.....	1,30
--	------

De gado não abatido no Matadouro, por unidade	2,00
---	------

OBSERVAÇÃO:

O Couro beneficiado ou não no ato da saída pagará por unidade	4,80
--	------

Chifres:

De gado abatido no Matadouro, por dia que exceder dos 30 dias Gratuitos para armazenagem, por unidade	0,20
---	------

TAXA F

Esta Taxa recairá sobre a venda de graxa, pó de osso “Kafil” e cola e será cobrada por quilo	1,00
---	------

TAXA G

Os serviços extraordinários ou além do horário normal do expediente pagarão 30% de aumento sobre as Taxas normais

TAXA H

(Couros do Litoral)

Por unidade
10,00

TAXA R
(Repesagem)

De cada rez, quer seja bovina, quer seja miúda
.....1,20

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

Gal. de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lausid
Secretario de Finanças

DOE Nº 18.961, DE 28/01/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ